

## EDITAL

(N.º 24/2022)

**PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

**FAZ SABER**, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **15 de junho**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 14**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet [www.cm-mesaofrio.pt](http://www.cm-mesaofrio.pt) -----

Mesão Frio, **17 de junho de 2022**.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

## REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2022

**2. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 3602-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar autorização para utilizar os espaços da Praia da Rede e do Rio Teixeira, que se propõe dinamizar, em ambiente de férias e de praia, com atividades lúdicas, como sejam, dança e ginástica. - Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é proprietário dos espaços denominados por “Praia fluvial do Rio Teixeira” e “Praia fluvial da Rede”, cujos terrenos adquiriu e onde realizou investimentos avultados que se encontram desaproveitados.

A sua exploração e dinamização, pelo Município, revela-se de difícil execução, dado a escassez de recursos humanos, agravada, no período de Verão, pelas férias a que todos têm direito. Também as tentativas para a sua concessão, para além da morosidade, sempre se revelaram funestas, com os concessionários a incumprirem e acabando por abandonar.

Neste contexto, vem o Sport Clube de Mesão Frio manifestar interesse na sua dinamização, durante os meses de Verão, com atividades lúdicas, como sejam, dança e ginástica, o que nos parece razoável, atendendo ao histórico do aproveitamento que tem ocorrido.

Acresce que o Sport Clube de Mesão Frio é o principal clube desportivo concelhio, onde desempenha um papel fundamental na iniciação e promoção do desporto, com mais de 100 crianças nas suas escolas de formação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a cedência dos equipamentos denominados “Praia fluvial do Rio Teixeira” e “Praia fluvial da Rede”, ao Sport Clube de Mesão Frio, durante o período de Verão, com a contrapartida de esta entidade manter limpos e asseados os referidos espaços, incluindo as instalações sanitárias e contribuir para a sua dinamização, com atividades lúdicas.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:****1. Utilização de viaturas:**

1. (E. 3385-c): Do Clube Oficial de Fãs das Seleções Nacionais, da Federação Portuguesa de Futebol, a comunicar que este município foi um dos selecionados para marcar presença no jogo entre Portugal e Suíça, no Estádio de José Alvalade, em Lisboa, no dia 5 de junho, devendo preencher formulário, informando sobre o transporte e chegada ao estádio. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 3 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e as Associações de Futebol de todo o país convidam os municípios a estar presentes em mais uma edição do ‘Portugal Numa Bancada’. No seguimento de anteriores participações, esta revela-se uma oportunidade para fãs do Município de Mesão Frio verem a Seleção Nacional de Futebol ao vivo de forma gratuita.

O jogo será entre Portugal e Suíça no Estádio de Alvalade, em Lisboa, no dia 05 de Junho, às 19H45.

À semelhança das edições anteriores do 'Portugal Numa Bancada', é pedida pela entidade promotora a colaboração no transporte desses fãs até ao estádio no dia do jogo. O Município de Mesão Frio foi um dos selecionados para marcar presença e considerando que a oportunidade para possibilitar a alguns fãs mesão-frienses, nomeadamente os ligados aos dois clubes desportivos do concelho que promovem a prática do futebol no território, assistirem gratuitamente ao jogo em questão deve ser aproveitada, determino a cedência gratuita do transporte nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, onde compete à Câmara aprovar o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município. No entanto, atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização do jogo e a próxima reunião camarária, determino, no uso das competências que me foram conferidas, pelo n.º 3, do artigo 35.º,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência gratuita de transporte para utilização na referida deslocação a Lisboa.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 15 de junho." -----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade. -----

**2. Licença especial de ruído:**

1. (E. 3478-c): Requerimento do Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização, no próximo dia 24 de junho, entre as 20h00 e as 22h00, de um desfile, na Av. Domingos Monteiro, Ruas Sampaio Moreira e de Santo António, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Ruas da Vitória e do Balcão e Largo do Cruzeiro, com animação musical e uso de altifalantes.

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

**3. Suspensão e condicionamento do trânsito:**

1. (E. 3477-c): Requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar autorização para a ocupação da via pública com carácter excecional, no próximo dia 24 de junho, entre as 20h00 e as 22h00, para a realização de um desfile dos Santos Populares, com o seguinte percurso: Av. Dr. Domingos Monteiro, Rua de Sampaio Moreira, Rua de Santo António, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Rua da Vitória, Rua do Balcão, Largo do Cruzeiro e regresso pelo mesmo percurso. -----

**DELIBERAÇÃO:** Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

**5. DIVERSOS:**

**1. Contratação de serviços de recolha de resíduos urbanos:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. A atual contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos, termina em 31 de agosto de 2022, sendo assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;
2. Os restantes 5 municípios da Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte (AMVDN) que participaram no anterior concurso centralizado de recolha manifestaram, na reunião extraordinária do Conselho Diretivo da AMVDN, realizada no passado dia 25 de maio, que a referida necessidade da aquisição serviços lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento similar ao lançado em 2013;
3. Por outro lado, os 7 municípios da AMVDN deliberaram efetuar um estudo global do sistema de resíduos urbanos tendo em vista o lançamento de um procedimento concursal comum para um período de 8 anos;
4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso similar ao de 2013, - com dois lotes - com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e limpeza urbana até ao final de 2013 (prazo que se considera razoável para ter o procedimento anteriormente descrito terminado), foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das seis entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação do Município do Peso da Régua como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal (a) delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre os Municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana;
- b. Designar o Município do Peso da Régua como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**2. Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Sistema de Partilha de**



**Bicicletas “MESÃO BIKE – Discussão Pública”:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Inserido num conjunto de políticas públicas de ordenamento, planeamento e desenvolvimento sustentável, este conceito, visa incentivar a população a usar a bicicleta como um meio de locomoção, apresentando a mesma como um objeto de transformação de uma prática, inicial de lazer, em um processo de inclusão territorial/social. Acreditando na importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade em geral, o Município de Mesão Frio empenhado em promover a mobilidade sustentável e hábitos de vida saudáveis, disponibiliza o Sistema de Partilha de Bicicletas, com o objetivo de fomentar o uso deste transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte instalados, reduzindo progressivamente a circulação automóvel.

Assim, considerando:

O desenvolvimento de políticas públicas que promovem a utilização de soluções de mobilidade e que despertem nos munícipes a importância de uma cidadania ativa;

A prática desportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis, essenciais para a saúde e a qualidade de vida dos seus utilizadores;

O contributo na diminuição de níveis de ruído e consequente poluição sonora;

A redução do transporte individual e respetiva emissão de gases;

A melhoria da mobilidade urbana, libertando espaço público para outras funções.

Desta forma é criado o Sistema de Partilha de Bicicletas “MESÃO BIKE”, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis, no Concelho de Mesão Frio.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Sistema de Partilha de Bicicletas “MESÃO BIKE” a discussão pública, pelo período de 30 dias.” -----



**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----  
**3. Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios 2022-2031:**  
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Plano Municipal de Gestão Integrada de Fogos rurais (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível local e municipal, as normas contidas na legislação DFCI (defesa da floresta contra incêndios).  
Sendo o documento base de um processo contínuo de execução de intervenções dirigidas aos objetivos delineados, o PMDFCI tem caráter dinâmico e evolutivo, em que o conhecimento da realidade de cada município deve ser refletido ao longo do tempo.  
Este documento estabelece a estratégia para a defesa da floresta contra incêndios, articulando diferentes componentes do sistema de planeamento e defesa e distribuindo as responsabilidades por todas as entidades com valências e competências ao nível da gestão sustentável da floresta.

O PMDFCI é constituído por três cadernos, designadamente, Caderno I – Informação base de diagnóstico; Caderno II – Plano de Ação e Caderno III – Plano Operacional Municipal. O Caderno III é revisto e avaliado anualmente.

O PMDFCI é elaborado pelo respetivo município de acordo com a estrutura tipo enunciada no guia técnico disponibilizado pelo ICNF, I.P.  
A Comissão de Defesa da Floresta emite um parecer prévio, relativo ao PMDFCI e o município envia esse mesmo plano ao ICNF, I.P. na sua versão integral para emissão de parecer vinculativo. Após o parecer vinculativo do ICNF, I.P. e caso este seja favorável, as componentes não reservadas do PMDFCI entram em consulta pública. As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I.P. não podem ser incorporadas no plano.

O PMDFCI é aprovado pela Assembleia Municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias.  
Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicitação no Diário da República e publicitado nos termos do previsto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação vigente, que corresponde aos 10 anos de planeamento. Serão alvo de publicitação as componentes não reservadas, alvo de consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.

Assim:  
1. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2022-2031 de Mesão Frio, foi elaborado pela Câmara Municipal de Mesão Frio, e apresentado à Comissão

P

Municipal de Defesa da Floresta a 30 de dezembro de 2021.

2. Posteriormente, o PMDFCI foi enviado do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, do qual obteve parecer vinculativo positivo, a 03 de fevereiro de 2022.

3. De seguida teve lugar o período de consulta pública, durante o qual foram apresentados contributos ao plano, pelo que, posteriormente, foi elaborado o devido relatório de ponderação, tendo o mesmo sido apresentado em sede de Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a 21 de abril de 2022, para apreciação e consolidação do PMDFCI, conforme lavrado na Ata n.º 1/2022.

Neste contexto e de acordo com o n.º 10, do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 29 de janeiro, o PMDFCI deverá agora ser aprovado pela assembleia municipal, num prazo de 45 dias.

Estando cumpridas as formalidades legalmente exigidas, proponho:

1. Que esta Câmara, nos termos do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido documento, que se anexa, juntamente com o relatório de Consulta Pública e ata da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**4. Gás natural – alienação de terreno para implantação de uma UAG:**

(3472-c): Da empresa “Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A., titular da licença, emitida pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, para o exercício, em regime de serviço público e exclusivo, da atividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mesão Frio, a solicitar a aquisição, pelo preço de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), do Lote n.º 5 do Loteamento Industrial, com a área de 3060 m<sup>2</sup>, situado na freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz sob o artigo 774, para nele instalar uma Unidade Autónoma de Gaseificação (UAG). -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“Vem a requerente, Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, SA, apresentar uma proposta de aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 3.060 m<sup>2</sup>, melhor identificada na planta anexa ao requerimento, a que corresponde o lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, inscrito na matriz urbana sob o artigo 774, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Analisada a proposta em mérito, constata-se que a mesma resulta do facto de ter sido

atribuída a concessão da Instalação de Gás Natural no concelho de Mesão Frio à empresa supra identificada, após realização de concurso limitado por prévia qualificação, do qual resultou a adjudicação à sua proposta e consequente Licença para Exploração de Rede de Distribuição Local de Gás Natural no Polo de Consumo de Mesão Frio, conforme cópia da referida licença anexa ao seu requerimento, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. Tal licença atribui o direito de exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da atividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mesão Frio.

Do elenco das obrigações da Sonorgás, consta, além do mais, a elaboração de projeto das instalações de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e das infraestruturas de distribuição de gás natural, submeter o projeto a aprovação da entidade competente, dispor dos terrenos necessários à construção das referidas instalações, e executar o projeto aprovado com conclusão das obras no prazo de 15 meses a contar da emissão da licença. No que respeita aos direitos conferidos à ora requerente por força da licença em mérito, destacam-se os relativos à constituição de servidões, de expropriar terrenos e de utilização do domínio público, sempre e quando tais faculdades se revelem necessárias para a implantação ou passagem das infraestruturas de distribuição local, sem prejuízo do recurso à aquisição por via do direito privado.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, além do mais, o regime jurídico das autarquias locais, estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis, determinando que estas são da competência da câmara municipal e da assembleia municipal e estão previstas, respetivamente, no art. 33º, n.º 1, als. g) e h) e no art. 25º, n.º 1, al. i).

Da leitura dos citados normativos resulta a competência própria da câmara municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações:

- Até ao valor definido na lei (1000 vezes a RMMG), sem que neste caso esteja obrigada a adotar o procedimento de hasta pública e
- Acima desse valor, desde que adote o procedimento de hasta pública e se cumpram os requisitos enunciados: a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções

Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela câmara, a partir do referido montante, depende obrigatoriamente de autorização da assembleia municipal, cabendo a este órgão fixar as respetivas condições gerais, nomeadamente a adoção do



procedimento de hasta pública.

Note-se que estas regras, embora não se reportem especificamente à dominialidade dos bens, deverão ser apenas objeto de aplicação aos bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, já que os do domínio público se caracterizam pelo princípio da inalienabilidade, isto é, estão fora do comércio jurídico.

Descendo ao caso concreto, dado que o valor de aquisição proposto é de € 110.000,00, portanto, inferior a “1000 vezes a RMMG”, será da competência da Câmara Municipal alienar onerosamente o lote em mérito, não sendo necessário, para o efeito, adotar o procedimento de hasta pública, nos termos do preceituado na citada alínea g) do artigo 33.º, conjugada com a alínea h) do mesmo preceito legal.

Será pertinente referir que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de maio de 2022, aprovou por unanimidade a permuta com a empresa Águas do Interior Norte, do espaço então cedido em regime de comodato, correspondente, justamente, ao Lote aqui em apreço, por outra parcela de terreno situada na Quinta de Vila Nova, no pressuposto e com fundamento no facto de o mesmo ser “apto para a localização e instalação do reservatório de alimentação da rede de distribuição de gás, na Vila de Mesão Frio e deseja-se viabilizar a sua aquisição pela empresa concessionária deste serviço (Sonorgás), desenvolvendo-se, a partir dali, a rede de distribuição domiciliária de gás.”

Finalmente, cumpre sublinhar que a aqui requerente teria a prerrogativa de lançar mão de um procedimento expropriativo que, traduzindo-se o valor de aquisição proposto num “justo preço” ou “justa indemnização”, sempre seria consequente quer por via da expropriação amigável quer por via da expropriação litigiosa.

Assim, atento o exposto, face ao interesse público da atividade a instalar e ao relevante interesse para o concelho e sua população, na criação de uma rede de gás natural, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal aprove a alienação do lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, com a área de 3.060 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o n.º 433/20211116, inscrito na matriz urbana da freguesia de Mesão Frio (Santo André) sob o artigo 774, que corresponderá a uma valorização de € 35;94/m<sup>2</sup>, realçando que o discutido montante é superior ao resultante da avaliação efetuada pela DACT.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**5. Adesão do Município de Mesão Frio à Associação de Municípios Produtores de Vinho – AMPV:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Associação de Municípios Portugueses do Vinho, doravante designada por AMPV, com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sita na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo, é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

A AMPV propõe-se concretizar os objetivos ao nível da promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional, valorização e promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agroalimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território, incentivo ao desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços, promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna, valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais, promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais, elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados, publicação de revistas, material promocional e de divulgação, procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário, promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade, promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos e a cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas e estudos de investigação, promoção e formação.

São órgãos da AMPV, a Assembleia Intermunicipal, órgão deliberativo, composta pelos presidentes de câmara municipal de cada autarquia aderente e é dirigida por uma mesa composta por três elementos (um presidente, um vice-presidente e um secretário) e o Conselho Diretivo, órgão executivo, composto por sete elementos (um presidente, quatro vogais efetivos e dois vogais não efetivos).

Constituem deveres dos membros da AMPV:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de 500,00€;

c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão que no caso do concelho de Mesão Frio, traduz-se no montante de 1.000,00€;

d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação;

e) Colaborar na promoção dos objetivos da associação.

A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respetiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo, sendo que será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração direta ou indireta do Estado. **As despesas efetuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.**

Em cada ano, **os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas**, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Diretivo, de acordo com os seguintes critérios:

a) para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

b) para as despesas diretamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por atividades da Associação.

A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

Posto isto, podem aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura, como é o caso de Mesão Frio. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 4º dos Estatutos, demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adotadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

Importa salientar que a AMPV desenvolve ações e atividades de interesse comum a

todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

Entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho, como é o caso do concelho de Mesão Frio.

Atento ao exposto, a adesão deste município, inserido numa região tão importante como o Douro, que alcançou uma enorme projeção na área dos vinhos nos últimos anos, mostra que o vinho, a gastronomia e o enoturismo será estratégicos para a afirmação e desenvolvimento deste território.

Assim,

Considerando que a participação dos municípios em associações de direito privado é aplicável o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais pela Lei n.º 50/2012, de 3 de agosto, como resulta do n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Considerando que por aplicação do n.º 1 do artigo 56.º do citado diploma legal, a Associação de Municípios Produtores de Vinhos, prossegue fins de relevante interesse público local e a sua atividade está compreendida no âmbito das atribuições do município, previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Considerando que a AMPV desenvolve ações e atividades de interesse comum a todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

Considerando que entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho, como é o caso do concelho de Mesão Frio.

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de património, cultura e promoção do desenvolvimento, com enquadramento nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado.

PROPONHO à Câmara Municipal que delibere:



1. Propor à Assembleia Municipal que autorize a adesão do Município de Mesão Frio, em conformidade com os respetivos estatutos e a lei vigente, à Associação de Municípios Produtores de Vinhos;
2. Propor ao órgão deliberativo a aceitação integral dos Estatutos da “Associação de Municípios Produtores de Vinhos”, que se anexam à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
3. Autorizar a realização da despesa com a quota anual de 1.000,00€, a pagar no primeiro trimestre de cada ano e uma joia de 500,00€ aquando da adesão;
4. Remeter o processo para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto.

ANEXO:

- Estatutos da Associação de Município Produtores de Vinhos - AMPV
- Relatório de Atividades e Contas – 2021
- Plano de Atividades e Orçamento – 2022” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**6. Readmissão do Município de Mesão Frio na qualidade de membro fundador do Museu do Douro:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Museu do Douro, criado pela Lei n.º 125/97, de 02 de dezembro foi concebido como um museu de território, polivalente e polinuclear, vocacionado para reunir, conservar, identificar e divulgar o vastíssimo património museológico e documental disperso pela região, devendo constituir um instrumento ao serviço do desenvolvimento sociocultural da Região Demarcada do Douro. No cumprimento da sua missão o Museu do Douro preserva, estuda, expõe e interpreta objetos materiais e imateriais representativos da identidade, da cultura, da história e do desenvolvimento do Douro, independentemente da época histórica, de vários tipos e fabricos, com especial incidência nos elementos associados à vitivinicultura, atividade central no Douro.

Este museu assume o papel que lhe cabe na formação de valores culturais, em articulação ativa com os demais agentes e instituições, promovendo não só uma função educacional de divulgação e contextualização da cultura e história da região mas, sobretudo, proporcionando experiências capazes de motivar a participação e o envolvimento ativo da comunidade.

Foi nesta senda que, a convite da Sra. Ministra da Cultura, o Município de Mesão Frio integrou, em 2004 (Ata n.º 22, de 15 de novembro), o Conselho de Fundadores da

Fundação Museu do Douro, permanecendo nessa qualidade até 2013, onde, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de novembro (Ata n.º 23/2013), deliberou, com efeitos a 01/01/2014, a renúncia ao Conselho de Fundadores, atento à representatividade dos encargos a suportar com aquela integração, face às dificuldades financeiras que se faziam sentir pela autarquia naquela data, decorrente da execução do Plano de Saneamento Financeiro – PSF aprovado em 2010.

Contudo em dezembro de 2016, o município de Mesão Frio passou a registar uma dívida total, abaixo do limite de endividamento, tendo permitido à Assembleia Municipal autorizar a Câmara a suspender o PSF, o que nos possibilita, de novo, assumir compromissos que outrora foram denunciados por razões estritamente financeiras e que, nesta data, entendemos poder comportar.

Assim, considerando que:

- A constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa, pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 03 de agosto, na sua redação atual;
- A Fundação Museu do Douro prossegue fins de interesse local e a sua atividade está compreendida no âmbito das atribuições do município, previsto na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado com o do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012 de 03 de agosto;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º por remissão do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012 de 03 de agosto, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado;

Neste pressuposto e considerando ainda que:

- ❖ Se encontram ultrapassados os constrangimentos vertidos na justificação à renúncia ao Conselho de Fundadores do Museu do Douro;
- ❖ O Museu do Douro prossegue fins culturais, nomeadamente museológicos, de promoção, de valorização e preservação do património material e imaterial do Douro Vinhateiro, tendo por beneficiários os cidadãos em geral;
- ❖ O Município de Mesão Frio é uma autarquia integrada na zona demarcada do Douro Vinhateiro, estritamente ligada tanto económica como culturalmente à vitivinicultura;
- ❖ A vitivinicultura é a principal atividade do território concelhio;
- ❖ Esta autarquia se mantém concordante com a missão, as atribuições e objetivos a promover por aquela instituição;



***Proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido de:***

1. Solicitar à Assembleia Municipal que autorize a readmissão do Município de Mesão Frio, como Membro Fundador da Fundação do Museu do Douro, com a aceitação integral dos Estatutos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta, de que se destaca o pagamento da quota anual no montante de 9.635,00€, a liquidar em duas prestações semestrais.

Este processo de readmissão deverá ser submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 03 de agosto.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----

**7. Arrendamento da loja identificada por fração A do Mercado Municipal:**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do Complexo do Mercado Municipal, constituído, entre outros espaços e equipamentos, por diversas lojas comerciais, autonomizadas em frações, que se encontram arrendadas/concessionadas.

Recentemente o contrato de concessão/arrendamento da loja comercial designada por “fração A do Mercado Municipal”, sita no piso 0 do edifício, foi denunciado pelo inquilino e ficou disponível para nova cedência.

Tendo em vista a prossecução do interesse público, impõe-se que, com respeito pelos princípios da boa administração, da igualdade, da imparcialidade e da colaboração com os particulares, entre outros, seja dado início ao procedimento tendente à adjudicação deste espaço, para o que proponho que a Câmara Municipal aprove as “Condições gerais da hasta pública”, anexo.

Mais proponho que seja aprovada a respetiva comissão da hasta pública, constituída da seguinte forma:

- Presidente: Presidente da Câmara;
- Vogais: Dalila Ferreira – Chefe da DAF e Cassiano Monteiro – Técnico Superior;
- Suplente: Irene Pinto – Assistente Técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade. -----